



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACOARA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

EDITAL Nº 010/2017

Processo Nº 010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Emissão: 23 de Junho de 2017

Data da Abertura: 06 de Julho de 2017

Hora da Licitação: 10:00 horas

Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item

Da Forma de Fornecimento: Parcelada.

Regime de Execução: Indireta, empreitada por preço unitário.

Regido pela **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de Julho de 2002; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014; **Decreto Federal nº 3.555**, de 8 de agosto de 2000 e subsidiariamente pela **Lei n.º 8.666** de 21/06/93 (com as alterações da **Lei n.º 8.883/94** e da **Lei n.º 9.648/98**) e **Decreto nº 8.538**, de 6 de outubro de 2015 e **Lei Federal nº 11.107**, de 6 de abril de 2005.

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAU - CPSMA**, Estado do Ceará, por intermédio do **Pregoeiro** e sua **Equipe de Apoio**, nomeada pela Resolução CPSMA nº 009/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados que na data e horário acima previstos, na sala da CPL, situada à Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 - Campo de Aviação - Acaraú - Ceará, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Presencial.

Os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação serão recebidos na sessão, de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

O Edital e seus anexos, será fornecido gratuitamente, na sala da CPL, no endereço acima citado, mediante termo de retirada, no horário de **8:00 às 12:00 horas** e de **14:00 às 17:00 horas**.

OBJETO:	Aquisição de combustíveis destinados a atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú.
Critério de Julgamento:	Menor preço por item
Dotações:	0101.10.122.0004.2.001 Gerenciamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00
Fonte de Recurso:	Recursos próprios oriundos dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados – Municípios e Estado do Ceará).

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação em que estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA - MARCO – MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

PARTE B – ANEXOS.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração; e

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a Aquisição de combustíveis destinados a atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, para o exercício financeiro de 2017.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.1- Poderá participar da presente licitação, qualquer empresa legalmente constituída e que faça referência no instrumento constitutivo ao objeto da licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas legalmente contidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1 - Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.1.2 – Será garantido aos licitantes enquadrados como Microempresa, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006, em seu capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS/ Das aquisições públicas e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2.1.3- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento do licitante, apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da **IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio, acompanhada de Declaração de **ME** ou **EPP**, conforme modelo no anexo III, item 4, deste Edital.**

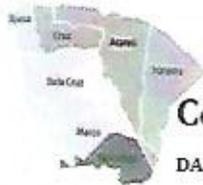
2.1.4- Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

2.1.5- A participação implica na aceitação integral dos termos deste edital.

2.2 - CREDENCIAMENTO: Para o Credenciamento, cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos.

2.2.1- Tratando-se de representante legal, o estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2.2- Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular conforme modelo discriminado no **item 2 do **ANEXO III**, com reconhecimento de firma do outorgante, com**



CPSMA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 2.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.2.3- Cada representante, deverá apresentar ainda:

- a) Cópia de documento de **identificação com fotografia**, ou outro documento equivalente, inclusive, aqueles expedidos por entidade de classe;
- b) **Declaração de pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no **item 1 do ANEXO III** deste Edital;

2.2.4 - Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.3 - A incorreção ou não apresentação dos documentos tratados nesse item, ou a incompatibilidade dos objetivos sociais da licitante com o objeto da licitação, implicará no **não credenciamento do licitante** e por consequência, na impossibilidade de sua participação no certame. **NÃO SERÁ ADMITIDA a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.**

2.4 - No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão descredenciar ou substituir os já representantes nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

2.5 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.5.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.5.2 - Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.6 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento de envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";

3.1.3- Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;



CPSMA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO
CEARÁ

Secretaria da Saúde



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA - MARCO – MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

- 3.1.4- Lances verbais entre os classificados;
- 3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.6- Recursos.

4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1- Além dos documentos de credenciamento, previstos no **subitem 2.2**, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", **sendo vedada a remessa por via postal.**

4.2- Os conjuntos de documentos relativos à "**Proposta de Preço**" e aos "**Documentos de Habilitação**" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAU - CPSMA**, identificados com o número da presente licitação e seu objeto; com o nome do licitante, e o número do CNPJ.

4.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original, ou **cópia autenticada por Cartório competente.**

4.3.1- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.3.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (UMA) VIA em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou outro meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAU - CPSMA

PREGÃO N.º 010/2017

LICITANTE: _____

CNPJ _____

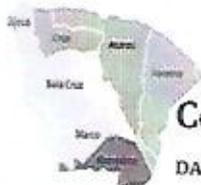
ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.2- A empresa Proponente, na elaboração de sua proposta poderá utilizar como modelo, o Anexo II- MINUTA DA PROPOSTA, deste Edital, contendo os seguintes requisitos:

5.2.1- A modalidade e o número da licitação;

5.2.2- Endereçamento ao Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA;

5.2.3- Razão Social, CNPJ, endereço.



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

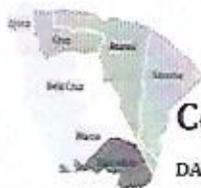


ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA - MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACOARA

- 5.2.4- Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**;
- 5.2.5- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;
- 5.2.6- Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o **valor global da proposta por extenso**;
- 5.2.7- **Declaração de que nos preços oferecidos** estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço e ainda aceitação e cumprimento a todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de referência deste Edital.
- 5.2.8- Após a apresentação da proposta não caberá desistência.
- 5.2.9 - Caso seja **microempresa**, empresa de pequeno porte que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11488/2007, deverá ser apresentada a Declaração de acordo com **Declaração**, conforme anexo III, - (item 4).

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

- 5.3- Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula (no caso de aquisição de combustíveis no máximo três casas decimais), cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.4- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.5- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.
- 5.6- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.7- Conter o Preço unitário e total de cada ITEM cotado, em moeda corrente nacional;
- 5.8 - Nos preços propostos já estão incluídas as despesas referentes a:
- 5.8.1 - salários, os encargos sociais, custo de transporte, deslocamento, encargos tributários e fiscais decorrentes da realização dos fornecimentos, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;
- 5.8.2 – demais ônus atinentes à execução do objeto, inclusive dos seus serviços e material acessórios;
- 5.9- A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.
- 5.10 Na análise das propostas de preço o Pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário do item, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
- 5.11- Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.12 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope “A” não sendo admitido



CPSMA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

Fls. 27



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACOARA

o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar o envelope "Documentos de Habilitação" que deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do **subitem 4.2** deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAU - CPSMA

PREGÃO N.º 010/2017

LICITANTE: _____

CNPJ _____

ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.2- Os **LICITANTES INTERESSADOS**, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.3 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1-Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;

6.3.2-Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.3-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.4-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.3.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.6- Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente da sede da licitante

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3- Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da **CND Unificada** de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida nos moldes da na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

6.4.4- Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Estadual** de seu domicílio;

6.4.5- Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Municipal** de seu domicílio (**Geral ou ISS**);

6.4.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS (CRF)**;

6.4.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-**CNDT**; Lei nº 12.440 de 07.07.2011; e

6.4.8- Alvará de Funcionamento Municipal.



CPSMA

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Saúde



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICÓ

6.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 - Apresentar o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE REVENDEDOR VAREJISTA**, expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, (portaria ANP nº 116, de 05/07/2000).

6.6- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.6.1 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

I) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

II) No caso de cooperativa, está dispensada a apresentação da Certidão exigida no item acima.

6.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1 - DA REGULARIDADE DO TRABALHO INFANTIL

Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.7.2- **Declaração** expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.7.3- **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93).

6.7.4- As **Certidões de Comprovação de regularidade, bem como as de Falência e Concordata**, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas até **60 (sessenta) dias anteriores** à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.8- A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.9- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, os mesmos, serão destruídos.

6.9.1- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à face de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

6.9.2- Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

6.9.3. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.



CPSMA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACOARA

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1- No dia, horário e local designados para o início da sessão, o Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme **Item 2.2** deste.

7.2- **CREDENCIAMENTO:** Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 2** deste instrumento, assinando então lista de presença.

7.3- **RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro receberá de cada licitante ou seu representante **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (subitem 2.2.3, alínea “b”), documentos discriminados no item 2.2 e subitens, conforme o caso, bem assim, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes**, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.

7.3.2- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4- **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Abertos os envelopes contendo a “Proposta de Preços” de todos os licitantes, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.5- **CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** O Pregoeiro fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, **em ordem decrescente de valor, classificando** o licitante com proposta de **menor preço por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento) relativamente à de menor preço**, para que seus representantes participem dos lances verbais.

7.5.1- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço por item**.

7.5.2- Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **sub item 7.5**, o Pregoeiro **classificará as melhores propostas**, até o máximo de **03 (três)**, para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os **preços oferecidos nas propostas escritas iniciais**.

7.6- **LANCES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAUÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAUÁ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

7.6.1- O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

7.6.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

7.6.3- O Pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;

b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

7.6.4- Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do Pregoeiro na forma da **alínea "a" do sub item** anterior.

7.6.5- Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo Pregoeiro na forma da **alínea "b" do sub item 7.6.3.**

7.6.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, para aquele item, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

7.6.7- Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6.7.1- Após encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de **ME** ou **EPP**, para efeitos do contido na Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração introduzidas através da Lei Complementar nº 147/2014.

7.6.8- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

7.6.9- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente o disposto no item **7.6.9.1.**

7.6.9.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e sua alteração introduzidas através da Lei Complementar nº 147/2014, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte da seguinte forma:

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b) Para efeito ao disposto na letra "b" acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do da letra "a" deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos os prazos de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na letra "a" inciso I deste edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ACARAU - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

7.6.9.2- Na hipótese da não contratação nos termos previstos na letra "a" deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6.10- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico, decidindo motivadamente a respeito.

7.6.11- Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.6.12- Ocorrendo a hipótese tratada no sub item anterior, o Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no sub item anterior.

7.6.13- Diante da hipótese tratada no **sub item 7.6.11** o Pregoeiro poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6.14- O lance verbal depois de proferido será irretroatável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital. (**sub itens 13.1 e 13.1.1, "c"**).

7.6.15- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.16- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.6.17- Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, conforme estimativa de custos originada da média das coletas de preços integrantes do procedimento administrativo.

7.6.18- Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá o pregoeiro, antes da convocação de todos os licitantes, solicitar do(s) vencedor(es) a adequação dos preços ao valor do lance final.

7.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 6**.

7.7.1- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.7.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.3- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **sub item 7.6.8** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7.4- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o **prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACOARA

7.7.5- O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “documentos de habilitação” se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

7.7.6 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e sua alteração introduzidas através da Lei Complementar nº 147/2014, a comprovação da regularidade fiscal das **microempresas** e **empresas** de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.7.6.1- Para efeito do disposto no item acima, as **ME** e **EPP**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7.6.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.6.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

8.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

8.2- DAS IMPUGNAÇÕES: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada, na sala de licitações do CPSMA, situada na Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 - Campo de Aviação - Acaraú, CEP. 62.580-00.

8.2.1- Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

8.2.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

8.2.2.1- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, dentro do prazo Editalício;

8.2.2.2- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

8.2.2.3- o pedido, com suas especificações;

8.2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.4- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.2.5- A resposta do CPSMA, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de





CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAU - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, conforme disposto na Legislação em vigor e constituirá aditamento a estas Instruções.

8.2.6- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.3- RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias corridos**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de **03 (três) dias corridos** (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3.1- O recurso será dirigido ao Secretário Executivo/Gestor, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Secretário Executivo/Gestor.

8.3.2- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

8.3.3- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

8.3.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.3.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

8.3.6- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

8.3.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Executivo/Gestor homologará e procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

8.3.9- A intimação dos atos decisórios da administração - Pregoeiro ou Secretário Executivo - em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, conforme disposto na legislação em vigor.

8.3.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú.

8.4-DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

8.4.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA - MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACARA

8.5-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, Estado do Ceará, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

9- DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO, DA SUSPENSÃO E INDICAÇÃO DO VENDECOR: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

9.1- DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Procuradoria Jurídica do CPSMA, para fins de análise e parecer;
- b) e depois Presidência do CPSMA para homologação e subsequente contratação.

9.2- DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

9.2.1- Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

9.2.2- O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

9.3- INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

9.3.1- **Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.**

9.3.2- O licitante vencedor, obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nova Planilha contendo os valores para cada um dos itens cotados formador da proposta/Lote, deste certame, e de acordo com o novo valor ofertado, caso exista.

9.3.3- Os valores apresentados na Nova Planilha não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na Proposta de Preços inicial.

10. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

10.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos oriundos dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados – Municípios e Estado do Ceará), consignadas na Dotação Orçamentária nº: **0101.10.122.0004.2.001** Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú; elemento de despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo, consignado no Orçamento de 2017.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1-A Adjudicação dar-se-á pelo Pregoeiro, quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas **POR TERMO DE CONTRATO ESPECÍFICO**, celebrado entre o CPSMA, representada(s) pelo Sr. Secretário Executivo do CPSMA/Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.2- Integra o presente instrumento (**ANEXO IV**) A minuta do termo contrato a ser celebrado.

12.3- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do termo contrato - Anexa a este edital.

12.4- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú poderá emitir termo contratual para o licitante vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este edital convocará o licitante vencedor para assinatura da Instrumento Contratual, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.5- O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú.

12.6- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7- Se o licitante vencedor não assinar a Instrumento Contratual no prazo estabelecido é facultado à Administração do CPSMA convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público.

12.8- O termo do Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.9- O licitante, quando celebrado o Instrumento Contratual, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado no Instrumento Contratual.

12.10- O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.11- Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial



CPSMA

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACOARA

do Estado - DOE, até o **quinto dia** útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

13. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2017**, ou até exaurir-se o objeto deste instrumento.

14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quanto à entrega:

14.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de fornecimento(s), conforme necessidade informada pela coordenação do almoxarifado do CPSMA do Contrato, durante o período de vigência do mesmo.

14.1.2. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido será de imediato, contados da data de recebimento da ordem de abastecimento e será de forma parcelada.

14.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

14.2. Quanto ao recebimento:

14.2.1. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

15. DO PREÇO E DO PAGAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1- DO PREÇO E DO PAGAMENTO: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

15.1.1- O pagamento será feito mensalmente até o 30º (trigésimo) dia ao mês subsequente do fornecimento, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhadas das **CND Unificada** de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), **CNDT** e **CRF** do **FGTS**, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, e as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

15.2- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA - MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOACARA

16. DAS SANÇÕES

16.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o CPSMA e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

16.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

16.1.2 - multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

16.1.3 - Multa moratória de 20 %(vinte por cento) sobre o valor Contratada na hipótese de atraso superior a 30(trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

16.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor Contratada;

16.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Estadual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

16.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

16.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou escrito como Dívida Ativa do Estado e cobrada mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.4 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.5 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOS: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.5.1 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes casos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o CPSMA e descredenciamento no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú pelo prazo de até 02 (dois) anos.



CPSMA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde Fis.



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA - MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICÓ/ACARAÚ

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Sr. Secretário Executivo/Ordenador de Despesas, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

17.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

17.4- A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é de competência do PREGOEIRO e, caso haja interposição de recursos, do titular da origem desta licitação.

17.5- A Homologação da adjudicação do pregoeiro é de competência do Secretário Executivo.

17.6- No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do Secretário Executivo, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

17.7- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. O Secretário Executivo se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

17.8- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

17.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o **dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento**, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município (de ACARAÚ), exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.10- Quaisquer informações ou dúvidas deverão ser dirimidas junto a Comissão de Licitação, pelo telefone: **(0XX88) 3661-1882** do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA, ou pessoalmente, sempre de segunda às sextas-feiras, das **8:00 às 12:00 horas** e de **14:00 às 17:00 horas**.

17.11- O presente procedimento licitatório somente será concluído com a aprovação e assinatura do Gestor do CPSMA.

17.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

17.13- No interesse da Administração do CPSMA e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente: Alterar as condições em qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação Vigente;

17.14- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será o competente



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

Foro da Comarca de ACARAÚ, Estado do Ceará.

Acaraú/CE, 23 de Junho de 2017.

Genilson Marques da Silva
Genilson Marques da Silva

Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú.